

PARECER PRÉVIO Nº 10/2021 - SSC

PROCESSO: TC/007092/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2017
INTERESSADO: P. M. DE JARDIM DO MULATO
GESTOR: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO (PREFEITO)
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADA: CARLA ISABELE GOMES FERREIRA – OAB-PI Nº 7.345

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. ATRASO NO ENVIO DO SAGRES-CONTÁBIL E SAGRES-FOLHA. ATRASO NA ENTREGA DE PEÇAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. INDICADOR MÁXIMO DE 5% DO FUNDEB COM VALOR NEGATIVO. DESPESA DE PESSOAL DO EXECUTIVO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. ÍNDICES IEGM E IDEB ABAIXO DA MÉDIA. AVALIAÇÃO NEGATIVA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

O cumprimento dos índices constitucionais e legais e a ocorrência de falhas de menor gravidade ensejam a recomendação de emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas das contas de governo municipais.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, EXERCÍCIO DE 2017: Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 20), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 32), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB nº 7345 e a manifestação verbal do Sr. Airton José da Costa Veloso, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 43), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato, exercício 2017**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição

Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43), em razão das seguintes falhas: *a) atraso no envio do SAGRES-contábil e SAGRES-folha; atraso na entrega de peças da prestação de contas anual; b) insuficiência na arrecadação da receita tributária; c) indicador máximo de 5% do FUNDEB com valor negativo; d) despesa de pessoal do executivo superior ao limite legal; e) índices IEGM e IDEB abaixo da média; f) avaliação negativa do portal da transparência.*

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 004 de 17 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora